

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

LEI Nº 1162 de 13 de outubro de 2025

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.068 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.068 de 15 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º-A presente Lei, cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, que estejam exercendo as funções motorista e motorista de ambulância, da Secretária Municipal de Saúde do Município, bem como das demais secretarias municipais.

Art. 2º. O § 1º da Lei 1.068 de 15 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores descritos no caput que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de pacientes que estejam incluídos na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, bem como aqueles que estiverem em viagens oficiais das demais secretarias.

Art. 3º. As regras descritas no art. 2º da Lei 1.068 de 15 de setembro de 2021, poderão ser implementadas pelas demais secretarias por meio de ato normativo próprio.

Art. 4º. Os incisos I do art. 4º da Lei 1.068 de 15 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

I- Os servidores lotados na Unidade de Saúde ou Secretária de Saúde, nas funções de motorista de ambulância, que realizem transporte de pacientes, bem como aqueles que estiverem em viagens oficiais das demais secretarias e se deslocarem por mais de 70 km do Município, farão jus a um auxílio deslocamento no limite de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais) por mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação própria, podendo ser suplementadas nos termos da lei.

Art.6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferreiros/PE 13 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros/PE